

Do: Diretor de Distribuição

Para: Toda Área de Distribuição

Considerando:

- a) A necessidade de simplificação do processo de análise de projetos elaborados por terceiros e visando a redução do prazo para análise e aprovação;
- b) Atendimento dos prazos estabelecidos na REN n.º 414/2010, da ANEEL;
- c) A responsabilidade da Concessionária, que deve restringir-se até o ponto de entrega, conforme REN nº 414/2010 da ANEEL;

Determino que:

- 1. A partir de 1º de Janeiro de 2014, no âmbito Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D, fica estabelecido o seguinte:
 - 1.1 Os prédios cuja carga demandada, de acordo com o Regulamento de Instalações Consumidoras – RIC possam ser atendidos em baixa tensão, ficam isentos de apresentação e aprovação dos projetos de painéis de medidores;
 - 1.1.2 - Subestações que se enquadram como particular compartilhada (com consumidor do grupo A e outros consumidores) devem ter apresentação de projeto completo e nos moldes da CD 045/2002.
 - 1.2 Os prédios cuja carga demandada, de acordo com o Regulamento de Instalações Consumidoras – RIC devam ser atendidos em média tensão e que a subestação, por atender a um único consumidor, não venha a ser encampada pela CEEE-D, ficam isentos de apresentação e aprovação dos projetos de subestação;

- 1.3** Os prédios cuja carga demandada, de acordo com o Regulamento de Instalações Consumidoras – RIC devam ser atendidos em média tensão e que a subestação, por atender a mais de um consumidor, venha a ser encampada pela, CEEE-D, necessitam de apresentação e aprovação dos projetos de subestação ficando isentos de apresentação e aprovação dos projetos de painéis de medidores.
- 2.** Para permitir o atendimento da carga, para os prédios que:
- 2.1** Se enquadrem no item 1.1, o interessado deverá fazer a solicitação de liberação de carga com antecedência mínima de 150 dias e entregar os seguintes documentos:
- 2.1.1** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do Painel de Medidores, juntamente com o comprovante de pagamento em uma via;
- 2.1.2** Solicitação de Liberação de Carga para Painel de Medidores Novo, em duas vias – F- 81.003;
- 2.1.3** Planta de Situação e Localização, com o percurso do ramal de entrada, a localização do(s) Painel(éis) de Medidores e a sugestão do poste para a conexão com a rede da CEEE-D (o qual será confirmado pela concessionária após o estudo de liberação de carga), em duas vias;
- 2.1.4** Declaração de Cargas Especiais, quando for o caso, em uma via.
- 2.2** Se enquadrem no item 1.3, o interessado deverá apresentar além do projeto completo da subestação:
- 2.2.1** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do Painel de Medidores, juntamente com o comprovante de pagamento, em uma via;
- 2.2.2** Diagrama unifilar contendo as bitolas dos cabos e as proteções geral e parciais dos centros de medição, em prancha a parte, o qual não será objeto de aprovação, em três vias;
- 2.2.3** Solicitação de Liberação de Carga para Painel de Medidores Novo, em duas vias – F- 81.003;

2.2.4 Planta de Situação e Localização, com o percurso do ramal de entrada, a localização do(s) Painel(eis) de Medidores, em três vias;

2.2.5 Declaração de Cargas Especiais, quando for o caso, em uma via.

3. Nas reformas de Painel de Medidores, o interessado deverá fazer solicitação com no mínimo 30 dias de antecedência, salvo nos casos em que o aumento de carga previsto na reforma do(s) Painel(eis) de Medidores necessite do aumento da capacidade da proteção geral do painel e para tanto a solicitação de liberação de carga deverá ser realizada com antecedência mínima de 150 dias, sendo que para ambos os casos o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do Painel de Medidores juntamente com o comprovante de pagamento, em uma via;

3.2. Solicitação de Liberação de Carga e Reforma de Painel de Medidores, em duas vias – F- 81.004;

3.3. Planta de Situação e Localização, com o percurso do ramal de entrada existente e a instalar (se for o caso), a localização do(s) Painel(eis) de Medidores existente e a instalar, em 2 vias;

3.4. Declaração de Cargas Especiais, quando for o caso , em uma via;

4. Os prédios cuja carga demandada só possa ser atendida em média tensão, de acordo com o Regulamento de Instalações Consumidoras – RIC, e que atenda a um único consumidor, com subestação até 300 kVA de potência e não venha a ser encampada pela CEEE-D, deverá apresentar projeto elétrico do ramal de ligação diagrama unifilar em prancha a parte, o qual não será objeto de aprovação, e a localização da medição de energia elétrica.

4.1 As subestações particulares com potência superior a 300 KVA deverão apresentar projeto do ramal de ligação, localização da medição de energia elétrica e projeto de proteção da subestação e aterramento.

5. Caso seja previsto a utilização de Gerador de energia na instalação, dever ser descrito o regime de operação. Se em rampa, seguir os procedimentos da NTD0024/2008, e, se não operar em rampa, apresentar diagrama unifilar.
6. Esta circular não revoga os Regulamentos de Instalações Consumidoras de Baixa e Média Tensão, devendo todas as instalações estar de acordo com os mesmos, sob pena de, após vistoria a ser realizada, terem suas instalações consideradas “não aptas” a ligação ao sistema de distribuição da CEEE-D.
 - 6.1.1 Localização da medição, conforme item 6.1.1 – b, do RIC BT;
 - 6.1.2 Entrada de serviço da instalação, conforme item 8, do RIC BT e da aplicação da proteção geral da instalação, conforme item 10.1, do RIC BT;
 - 6.1.3 Aspectos construtivos para montagem de quadro ou painéis de medidores, conforme itens 9.2.5 – c, 9.2.5 – d, 9,4, 9.510.4, 10.5 do RIC BT.
7. Esta Circular revoga em caráter definitivo a CD nº 129/2011 e a CD nº 061/2012.

Guilherme Toledo Barbosa,
Diretor.

“De acordo com original disponível no Gabinete do Diretor”